



Processo nº 00200.017201/2015-84



00100.167542/2018-71

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL
CONTRATO Nº

2018/0142

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BIQUAD TECNOLOGIA LTDA**, para o fornecimento de 2 (dois) Sistemas de Transmissão de Rádio FM para a Rádio Senado nas cidades de: Aracaju – SE e Maceió – AL, com instalação e ativação dos equipamentos, com prestação de assistência técnica, a qual se iniciará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos até o término da vigência.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BIQUAD TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Marcos Flávio e Dias, 260, Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP 37.540-000, PABX (35) 3471-6399, CELULAR nº (35) 99949-6657 e 98401-9741, e-mail vendas@biquad.com.br, ou administrativo1@biquad.com.br, CNPJ-MF nº 03.922.350/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ANDRÉ SALVADOR, RG: 26.817.611-5 expedida pela SSP/SP, CPF nº 245.622.518-08, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.152232/2018-51 do Processo nº 00200.017201/2015-84, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.148018/2018-09 (Anexo I), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 2 (dois) Sistemas de Transmissão de Rádio FM para a Rádio Senado nas cidades de: Aracaju – SE e Maceió – AL, com instalação e ativação dos equipamentos, com prestação de assistência técnica, a qual se iniciará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos até o término da vigência, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer todos os materiais e ferramental necessários à instalação dos equipamentos, tais como: esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, entre outros;
- VII -** providenciar às suas expensas, alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- VIII -** os funcionários deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
- IX -** deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, e de manutenção em português, espanhol ou inglês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

I – fornecer a estrutura mínima necessária para a instalação dos equipamentos, composta por torres de transmissão, salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento;

II - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

III - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o previsto neste contrato;

IV - fornecer informações referentes à montagem da antena na torre de transmissão e dos demais equipamentos do sistema de retransmissão;

a) Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao Gestor deste contrato, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da Área de Eletrônica/Telecomunicações.

b) A CONTRATADA deverá enviar ao gestor e ao fiscal deste contrato, a relação das pessoas que executarão os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

V - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no SENADO, que necessitem de reparos em ambientes externos;

VI - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

VII – fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para os equipamentos instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento, a instalação e a ativação de **2 (dois) Sistemas de Transmissão de Rádio FM, com prestação de assistência técnica, a qual se iniciará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, para a Rádio Senado nas cidades de: Aracaju – SE e Maceió – AL**, no prazo de até 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo NGCIC – Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo SENADO em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

W R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega e todos os serviços necessários à instalação e ativação dos 2 (dois) Sistemas de Transmissão, correrão por conta da CONTRATADA, nos seguintes locais:

I - Aracaju – Rua Maria Isabela de Oliveira, Bairro: Santo Antônio - Aracajú (SE) - CEP: 49060-410.

IV - Maceió – Av. Coronel Paranhos, 305, Bairro: Jacintinho - Maceió (AL) - CEP: 57040-000.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação de cada Sistema de Transmissão de Rádio FM, deverão observar as orientações dos fabricantes, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador, SECOM/CORTV.

PARÁGRAFO QUARTO – O material necessário, em sua totalidade, e a preparação do local serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que procederá à vistoria nas localidades em que forem instalados os sistemas de transmissão, devendo notificar formalmente, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, excetuada manifesta necessidade técnica, o Gestor e o Fiscal deste contrato para que qualquer destes possa providenciar tanto o agendamento quanto as autorizações necessárias à realização da tarefa junto às entidades parceiras nas respectivas localidades.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Fiscalizador (NGCIC) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrega dos equipamentos, o Projeto de Instalação da Emissora, correspondente a cada localidade, nos moldes e exigências técnicas constantes na Norma N03/98, citada no inciso I desse parágrafo, com a finalidade de aprovação dos locais de funcionamento da emissora, autorização de instalação e futura emissão da Licença de Funcionamento.

I - Para verificação das características técnicas deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados no ANEXO DA PORTARIA nº 205, de 30 de setembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – N03/98) e suas alterações

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da instalação da antena na torre, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao fabricante o ensaio do sistema irradiante em campo de provas com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pela estrutura da torre de transmissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os resultados do procedimento de ensaio do sistema irradiante deverão ser entregues ao gestor deste contrato, para fins de avaliação do cumprimento das exigências do edital, seus anexos e deste contrato, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Considerando os Sistemas de Transmissão fornecidos operando a potência nominal, a CONTRATADA deverá proceder um mapeamento dos níveis de intensidade de campo elétrico irradiados pelas emissoras, com a realização de pelo menos 6 pontos de medição, para cada sistema instalado, tabulados por intensidade (dBu ou uV/m) e coordenada geográfica, distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviços de Cobertura, próximo ao Contorno Protegido da emissora, visando a avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua Cobertura. Estes serviços devem ser entregues em pelo menos 5 (cinco) dias corridos, após o término da montagem e início das transmissões.

I - As coordenadas geográficas, a que se refere este parágrafo, deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em arquivos (extensão kmz) cujo formato permita a exportação para o programa Google Earth.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos qualitativos e/ou comparativos, realizar medidas de intensidade de campo de pelo menos quatro emissoras instaladas na localidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto de Instalação da Emissora de FM, para cada localidade, e o Projeto do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), para ligação de áudio estúdio-transmissor (Link), este último se necessário, para licenciamento do Sistema pelo SENADO, de acordo com as Normas vigentes da ANATEL, dentro do prazo de 60 dias após a assinatura do Contrato.

I - Os dados para a elaboração do Projeto serão fornecidos pelo SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações ao SENADO quanto à futura aquisição para formação de estoque mínimo de peças de reposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas ampliadas das partes mecânicas do transmissor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar ao gestor e ao fiscal deste contrato, previamente, as datas em que irá executar os serviços de manutenção preventiva quadrimestral.

R. J.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá enviar ao gestor e ao fiscal deste contrato a relação dos profissionais que irão executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva para providências quanto à identificação das mesmas no acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá garantir ao SENADO (através da apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá adotar preferencialmente, soluções para a instalação que reduzam o impacto ambiental.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, todos os equipamentos e acessórios em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, recicláveis e que produzam o menor impacto ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA será responsável pelas Instruções Técnicas e Operacional do Sistema fornecido, quando da sua instalação, cabendo à mesma as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão trabalhar na instalação.

I - As Instruções Técnicas e Operacional serão exigidas para os equipamentos descritos nos itens constantes das Especificações do Anexo 2 do edital e deverão ser contempladas quando da instalação do Sistema até ativação final da estação.

II - Essas Instruções serão realizadas no local onde os equipamentos estão sendo instalados, recebidas e acompanhadas por engenheiro ou técnico indicado pelo SENADO.

III - Na realização das Instruções, a CONTRATADA deverá fazê-las acompanhando os manuais de dos equipamentos entregues, traduzindo o conteúdo dos itens que não estiverem escritos em língua portuguesa e fornecer uma cópia em formato digital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As Instruções Técnicas e Operacional deverão abordar, dentre outros, os seguintes tópicos:

I - Critérios de Instalação do Sistema de Rádio FM.

II - Operação e manutenção do transmissor.

III - Resolução de problemas ("*troubleshooting*").

R. G. *A.*



SENADO FEDERAL

IV - Configuração do processador de áudio, ajustes do Monitor de Modulação e periféricos do Sistema.

V - Indicações das medidas e diagnósticos de campo elétrico irradiado, relativas à transmissão dos sinais de FM, conforme previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O objeto será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, quando da instalação dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade, características técnicas e testes completos do Sistema contratado, incluindo os ensaios em campo previstos nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar a assistência técnica durante 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

I - A assistência técnica é o conjunto de procedimentos com a finalidade de garantir e manter o melhor funcionamento do sistema transmissor, comportando, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico e/ou operacional e de engenharia para a solução de problemas que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de software.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Durante o período abrangido pela assistência técnica, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A manutenção preventiva consiste de uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, além dos descritos no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os procedimentos de manutenção preventiva para os equipamentos constantes do Anexo 2 do edital serão realizados em periodicidade quadrimestral, sendo que a primeira deverá ocorrer 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um Relatório Técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados, assinado pelo técnico responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Será de responsabilidade da CONTRATADA, a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

I – A correção deverá ser executada em até 2 (dois) dias corridos após o procedimento da manutenção preventiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de modo a assegurar prontamente ao SENADO os serviços de manutenção corretiva e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá assegurar, que o atendimento a chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da comunicação oficial expedida pelo gestor ou fiscal deste contrato.

I - Caso a falha provoque a queda do sinal da emissora, o prazo máximo para atendimento será de 12 (doze) horas, sem ônus adicional para o Senado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA quando absolutamente necessário, poderá remover o bem objeto, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, deixando em substituição outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o Senado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, de marca e modelo igual ou superior ao ofertado originalmente, nos seguintes casos:

I - Na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 6 (seis) meses;

II - Findo o prazo para reparo, sem que esse tenha sido realizado a contento.

III – No caso de ser constatado defeito de fabricação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá assegurar que prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema, inclusive com atualização de software. Para tanto deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

Rg



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a redução do valor a receber pelo descumprimento deste Acordo de Níveis de Serviços (ANS), conforme descritos abaixo:

I - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação;

II – A tabela abaixo mostra a Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Para as Manutenções Preventivas, o atraso em mais de 2 (dois) dias na data previamente firmada.	Grave	Por dia ou fração
2	Nas Manutenções Preventivas, deixar de efetuar a limpeza dos locais onde serão executados os serviços, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução	Leve	Por ocorrência
3	Não atendimento a uma chamada técnica para solução de problemas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Parágrafo Trigésimo da Cláusula Terceira deste contrato.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à CONTRATADA aplicação de glosas nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência	Glosa
Grave	De 5%, por incidência, sobre o valor do evento no Contrato do respectivo grupo.
Média	De 2%, por incidência, sobre o valor do evento no Contrato do respectivo grupo.
Leve	De 1%, por incidência, sobre o valor no evento no Contrato do respectivo grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As glosas serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, para valores superiores, o SENADO poderá, a seu critério, impor outras sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Primeira deste contrato.

R. G. *A*



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.148018/2018-09 (ANEXO I), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1					
Item	Qtd	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
1	1	Un	Antena transmissora de sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM). Marca – IDEAL ANTENAS Modelo – FV4RU	R\$35.000,00	R\$35.000,00
2	1	Un	Instalação do item 1	R\$6.000,00	R\$6.000,00
3	70	Metros	Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF). Marca - RFS Modelo – LCF158-50JA	R\$114,28	R\$7.999,60
4	1	Un	Instalação do item 3	R\$2.300,00	R\$2.300,00
5	1	Un	Chave comutadora de sinais de radiofrequência (RF) para equipamentos transmissores de rádio FM.	R\$21.000,00	R\$21.000,00
6	1	Un	Instalação do item 5.	R\$1.350,00	R\$1.350,00
7	1	Un	Processador de áudio para Rádio FM estéreo. MARCA – BIQUAD MODELO – DAP4 - FM	R\$20.000,00	R\$20.000,00
8	1	Un	Instalação do item 7.	R\$1.200,00	R\$1.200,00
9	1	Un	Carga resistiva para teste de sinais de alta potência de RF ou sinais de transmissão de rádio FM. MARCA – MORATO MODELO – DLM15000	R\$79.800,00	R\$79.800,00
10	1	Un	Instalação do item 9.	R\$1.600,00	R\$1.600,00

R. G.



SENADO FEDERAL

11	1	Un	Monitor de modulação de sinais de rádio FM estéreo. MARCA – TELETRONIX MODELO – FMA-730	R\$7.450,00	R\$7.450,00
12	1	Un	Instalação do item 11.	R\$600,00	R\$600,00
13	1	Un	Transmissor de radiodifusão sonora, modulação em FM. MARCA – STB MODELO – TFMg10K	R\$225.000,00	R\$225.000,00
14	1	Un	Instalação do item 13.	R\$15.600,00	R\$15.600,00
15	1	Un	Demodulador:BPSK ou QPSK. MARCA – STB MODELO – RST200V0	R\$12.000,00	R\$12.000,00
16	1	Un	Instalação do item 15.	R\$1.000,00	R\$1.000,00
17	1	Un	Mesa de áudio analógica – 5 canais. MARCA – BBTECH MODELO – CA-506	R\$16.000,00	R\$16.000,00
18	1	Un	Instalação do item 17.	R\$1.000,00	R\$1.000,00
19	1	Un	Microfone MARCA – SAMSON MODELO – Q7	R\$2.400,00	R\$2.400,00
20	1	Un	Instalação do item 19.	R\$180,00	R\$180,00
21	1	Un	Receptor de FM estéreo MARCA – BIQUAD MODELO – TUNER M1	R\$3.685,00	R\$3.685,00
22	1	Un	Instalação do item 21.	R\$250,00	R\$250,00
23	1	Un	Monitor de Áudio Estéreo. MODELO – AEQ MODELO – AM-03 V2	R\$5.000,00	R\$5.000,00
24	1	Un	Instalação do item 23.	R\$300,00	R\$300,00
25	3	Un	Microcomputador. MARCA/MODELO - DELL	R\$8.990,00	R\$26.970,00
26	1	Un	Instalação do item 25.	R\$1.000,00	R\$1.000,00

R.G.



SENADO FEDERAL

27	2	Un	Roteador para linha 4G MARCA – TP-LINK MODELO – TL-MR3220	R\$1.000,00	R\$2.000,00
28	1	Un	Instalação do item 27.	R\$300,00	R\$300,00
29	15	Un	Manutenção preventiva quadrimestral BIQUAD	R\$5.000,00	R\$75.000,00
30	15	Un	Manutenção corretiva	R\$1.000,00	R\$15.000,00
Valor Total do Grupo 1				R\$ 586.984,60	

Grupo 4					
Item	Qtd	Un	Especificação	Valor unit.	Valor total
91	1	Un	Antena transmisora de sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM). Marca – IDEAL ANTENAS Modelo – FV4RU	R\$30.000,00	R\$30.000,00
92	1	Un	Instalação do item 91	R\$6.000,00	R\$6.000,00
93	100	Metros	Cabo coaxial para transmissão de sinais de radiofrequência (RF). Marca - RFS Modelo – LCF158-50JA	R\$330,00	R\$33.000,00
94	1	Un	Instalação do item 93	R\$2.300,00	R\$2.300,00
95	1	Un	Chave comutadora de sinais de radiofrequência (RF) para equipamentos transmissores de rádio FM. MARCA – IDEAL ANTENAS MODELO – CHPATH15/8	R\$21.000,00	R\$21.000,00
96	1	Un	Instalação do item 95.	R\$1.350,00	R\$1.350,00
97	1	Un	Processador de áudio para Rádio FM estéreo. MARCA – BIQUAD MODELO – DAP4 - FM	R\$25.000,00	R\$25.000,00

R/g



SENADO FEDERAL

98	1	Un	Instalação do item 97.	R\$1.200,00	R\$1.200,00
99	1	Un	Carga resistiva para teste de sinais de alta potência de RF ou sinais de transmissão de rádio FM. MARCA – MORATO MODELO – DLM15000	R\$79.800,00	R\$79.800,00
100	1	Un	Instalação do item 99.	R\$1.600,00	R\$1.600,00
101	1	Un	Monitor de modulação de sinais de rádio FM estéreo. MARCA – TELETRONIX MODELO – FMA-730	R\$7.450,00	R\$7.450,00
102	1	Un	Instalação do item 101.	R\$600,00	R\$600,00
103	1	Un	Transmissor de radiodifusão sonora, modulação em FM. MARCA – STB MODELO – TFMg10K	R\$240.000,00	R\$240.000,00
104	1	Un	Instalação do item 103.	R\$15.600,00	R\$15.600,00
105	1	Un	Demodulador: BPSK ou QPSK. MARCA – STB MODELO – RST200V0	R\$12.000,00	R\$12.000,00
106	1	Un	Instalação do item 105.	R\$1.000,00	R\$1.000,00
107	1	Un	Mesa de áudio analógica – 5 canais. MARCA – BBTECH MODELO – CA-506	R\$16.000,00	R\$16.000,00
108	1	Un	Instalação do item 107.	R\$1.000,00	R\$1.000,00
109	1	Un	Microfone MARCA – SAMSON MODELO – Q7	R\$2.400,00	R\$2.400,00
110	1	Un	Instalação do item 109.	R\$180,00	R\$180,00
111	1	Un	Receptor de FM estéreo MARCA – BIQUAD MODELO – TUNER M1	R\$3.685,00	R\$3.685,00

R. J.



SENADO FEDERAL

112	1	Un	Instalação do item 111.	R\$250,00	R\$250,00
113	1	Un	Monitor de Áudio Estéreo. MODELO – AEQ MODELO – AM-03 V2	R\$5.000,00	R\$5.000,00
114	1	Un	Instalação do item 113.	R\$300,00	R\$300,00
115	3	Un	Microcomputador. MARCA/MODELO - DELL	R\$8.990,00	R\$26.970,00
116	1	Un	Instalação do item 25.	R\$1.000,00	R\$1.000,00
117	2	Un	Roteador para linha 4G MARCA – TP-LINK MODELO – TL-MR3220	R\$200,00	R\$400,00
118	1	Un	Instalação do item 117.	R\$200,00	R\$200,00
119	15	Un	Manutenção preventiva quadrimestral BIQUAD	R\$3.333,33	R\$49.999,95
120	15	Un	Manutenção corretiva	R\$1.333,33	R\$19.999,95
Valor Total do Grupo 4					R\$ 605.284,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado para 60 meses do presente instrumento é de **R\$ 1.192.269,50** (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento relativo ao **fornecimento, à instalação e ativação dos equipamentos** efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das **manutenções preventivas** serão realizados quadrimestralmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionados à execução da manutenção preventiva pertinente, bem como

A

R.S.

A



SENADO FEDERAL

da apresentação do respectivo relatório, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de eventuais **manutenções corretivas** serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionados à apresentação de relatório de manutenção corretiva pormenorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas decorrentes do pagamento a que se refere os Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula poderão sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na Cláusula Quarta deste contrato, que trata do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos equipamentos, da instalação e ativação é fixo e irrevogável.

O preço dos serviços de **manutenções preventivas e corretivas** poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesa 339039, 449052 e 449039 tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE801151, 2018NE801152, 2018NE801153, 2018NE801154, 2018NE801164, 2018NE801166, 2018NE801167 e 2018NE801169.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

R.G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 59.613,47** (cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato, inclusive, na situação prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para o item referente aos equipamentos, sua instalação e sua ativação, após o recebimento definitivo do objeto deste item;

II – Para o item referente aos serviços de assistência técnica, após o término do prazo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso injustificado na entrega, instalação e ativação dos equipamentos, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, excluídas as parcelas elencadas no Parágrafo Quarto desta cláusula, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura e a assistência técnica iniciará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos até o término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

CARLOS ANDRÉ SALVADOR
BIQUAD TECNOLOGIA LTDA

Carlos André Salvador

CPF: 245.622.518-08

Sócio-Administrador

Biquad Tecnologia Ltda

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC